



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 191

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem neste Município, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, quando o capital aplicado atingir a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); por 8 (oito) anos quando o capital aplicado for de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); por 10 (dez) anos quando o capital aplicado for de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); por 13 (treze) anos quando o capital aplicado for de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); e por 15 (quinze) anos quando o capital aplicado for de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art.º 2º - A isenção de que trata a presente lei é extensiva às indústrias já em funcionamento somente no que concerne à ampliação de suas instalações, e obedecerá as mesmas exigências do art.º 1º-.

Art.º 3º - Fica revogada a lei municipal nº 64, de 10 de dezembro de 1948.

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 1952.


(Leuro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.

